

RESULTADO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 23/0005-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 12 (doze) meses, conforme InstrumentoConvocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia 30 de junho do corrente ano. a Coordenadora da Comissão promoveu a abertura dos envelopes de propostas de preços das **ABREU** GUIMARAES, D LORD COMERCIO LTDA, EMPREENDIMENTOS LTDA, FORT EMPREENDIMENTOS LTDA, RICCO **ALIMENTOS** HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES. habilitadas no certame, colocou o carimbo da Comissão Permanente de Licitação em todas as folhas das propostas, sendo os documentos rubricados pela Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, que informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e os representantes presentes informaram que não havia observações. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e das marcas cotadas, e caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens conforme subitens 7.9, 7.11, 7.11.1 e 7.11.2 do edital e que qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br - Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.

2 Considerando que a proposta de preços apresentada pela empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA foi assinada digitalmente sem a possibilidade de verificar a sua autenticidade, desatendendo ao subitem 7.2 (Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida e MARCA conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. A proposta poderá ser assinada digitalmente, desde que haja a possibilidade de verificar sua veracidade, seja por QR Code ou qualquer outro meio eletrônico que confira acesso à entidade certificadora) do edital, a Comissão de Licitação solicitou no dia seis de julho do corrente ano, com base no subitem **13.3** (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital que a empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhasse via e-mail, um documento informando que iria cumprir com todas as condições estabelecidas no edital e anexos da concorrência em epígrafe, além de garantir o cumprimento e veracidade da sua proposta, em atendimento ao subitem 7.2 do edital, sendo a solicitação cumprida pela licitante.

3 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas D. ABREU GUIMARAES, D. LORD COMERCIO LTDA, F. C. & R. EMPREENDIMENTOS LTDA, FORT



EMPREENDIMENTOS LTDA, RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES, habilitadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista das marcas do itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro para que este analisasse e emitisse parecer das marcas cotadas pelas licitantes, sendo que foi emitido parecer informando que todas as marcas cotadas pelas empresas estavam aprovadas, por serem de qualidade comprovada pelo mercado e que podiam ser entregues sem prejuízos à instituição. Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação:

- **3.1** A empresa **D. ABREU GUIMARAES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09**, **10**, **12**, **17**, **19**, **22**, **23**, **27**, **29**, **30**, **32**, **33**, **34**, **35**, **37**, **39**, **40**, **41**, **46**, **48**, **50**, **53**, **54**, **55**, **56**, **57**, **58**, **59**, **62**, **63**, **64**, **66**, **67**, **69**, **73** e **75**.
- **3.2** A empresa **D LORD COMERCIO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **36, 42 e 44.**
- 3.3 A empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA teve os itens 02, 03, 04, 16, 18, 20, 31, 69 e 77 DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 13, 15, 21, 28, 38, 45, 51, 52, 60, 65, 68, 70 e 74.
- **3.4** A empresa **FORT EMPREENDIMENTOS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e não teve dos itens cotados, itens classificados em primeiro lugar.
- 3.5 A empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA teve os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 DESCLASSIFICADOS por ter sido INABILITADA para esses itens, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 01, 02, 04, 11, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 31, 47, 49, 61, 71, 72, 76 e 77.
- **3.6** A empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e não teve dos itens cotados, itens classificados em primeiro lugar.
- **3.7** A empresa **U M L MENDES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o item **43.**
- 4 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens: 10, 11, 20, 23, 24, 26, 33, 46, 53, 55, 56, 62, 65, 68, 70 e 77, ficaram muito acima dos valores de referência, então, foi solicitado para as empresas classificadas em primeiro lugar e para as remanescentes que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado do Sesc; e para os itens 01, 03, 04, 05, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 29, 31, 32, 35, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 73, 74 e 75, verificou-se que os preços cotados por algumas empresas estavam com percentuais em mais de 30% abaixo dos valores de referência, então, foi solicitado das empresas que confirmassem os preços cotados em suas propostas de preços, assim, a Comissão informou que as respostas às solicitações de desconto e confirmações dos preços (considerando a unidade de medida) poderiam ser entregues na Sala da Comissão de Licitação ou encaminhadas ao e-mail: cpl@ma.sesc.com.br, tendo as empresas até às 17h do dia 01 de agosto do corrente ano, e que o não envio demonstraria desinteresse por parte da(s) licitante(s) na concessão dos descontos e confirmação de preços, sob pena de desclassificação do(s) item(ns), conforme estabelece o subitem 13.3 (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos



licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital. Após esse prazo, obteve-se o seguinte resultado:

- 4.1 A empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, classificada em primeiro lugar para os itens 01, 02, 04, 11, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 31, 47, 49, 61, 71, 72, 76 e 77, após a solicitação de desconto e confirmação de preços, se manifestou via e-mail solicitando desistência do processo, por ter sido classificada para uma quantidade que infelizmente não comportaria toda a estrutura de custos necessária para que a operação fosse vantajosa tanto para a empresa, quanto para a instituição. E diante do pedido, a solicitação de desistência foi aceita, a proposta da empresa desclassificada e os pedidos de desconto ou confirmação de valores encaminhados para a licitante foram desconsiderados. Quanto aos itens 01, 02, 04, 11, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 31, 47, 49, 61, 71, 72, 76 e 77, em que a licitante estava classificada em primeiro lugar, estes foram reclassificados da seguinte forma: os itens 01, 04, 11, 20, 24, 26, 31, 61, 71, e 77 ficaram reclassificados para a empresa D. ABREU GUIMARAES; o item 02, ficou reclassificado para a empresa FORT EMPREENDIMENTOS LTDA; os itens 14, 25, 47, 49, 72 e 76 ficaram reclassificados para a empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA; e os itens 16 e 18, ficaram reclassificados para a empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA.
- **4.2** Os itens **10, 11, 20, 23, 24, 26, 33, 46, 53, 55, 56, 62, 65, 68, 70** e **77,** com valores muito acima dos valores estimados, após solicitação desconto, teve-se as seguintes situações:
- **4.2.1** Para o item **10**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar não ofertou desconto, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.2** Para o item **11**, a empresa **RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, classificada em primeiro lugar solicitou desistência, ficando reclassificado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, e como a empresa não ofertou desconto, e a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos), ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.3** Para o item **20**, a empresa **RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, classificada em primeiro lugar solicitou desistência, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a impossibilidade de desconto, e considerando que o valor de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), ficou acima do valor de referência, porém, como o valor total não representa um valor muito alto se comparado ao total estimado para o processo, esse item ficou registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- **4.2.4** Para o item **23**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar não ofertou desconto, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos), ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.



- **4.2.5** Para o item **24**, a empresa **RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, classificada em primeiro lugar solicitou desistência, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.6** Para o item **26**, a empresa **RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, classificada em primeiro lugar solicitou desistência, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a impossibilidade de desconto, e considerando que o valor de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), ficou acima do valor de referência, porém, como o valor total não representa um valor muito alto se comparado ao total estimado para o processo, esse item ficou registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- 4.2.7 Para o item 33, a empresa D. ABREU GUIMARAES, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos), e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa D. ABREU GUIMARAES.
- **4.2.8** Para o item **46**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 14,75 (catorze reais e setenta e cinco centavos), ficando o item registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- **4.2.9** Para o item **53**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos), e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- **4.2.10** Para o item **55**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- **4.2.11** Para o item **56**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 12,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos), e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- **4.2.12** Para o item **62**, a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em primeiro lugar não ofertou desconto, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 14,65 (cartorze reais e sessenta e cinco centavos), ficando o item registrado para a



empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA.

- **4.2.13** Para o item **65**, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos), e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em terceiro lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto no valor estimado do Sesc, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.14** Para o item **68**, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos), e dentre as remanescentes do item, nenhuma ofertou desconto, ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.15** Para o item **70**, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar ofertou desconto, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos), e dentre as remanescentes do item, nenhuma ofertou desconto, ficando o item registrado para a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- **4.2.16** Para o item **77**, a empresa **RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, classificada em primeiro lugar solicitou desistência, e dentre as remanescentes do item, apenas a empresa **D. ABREU GUIMARAES**, classificada em segundo lugar, se manifestou sobre a possibilidade de desconto, e após desconto, o item ficou no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), ficando o item registrado para a empresa **D. ABREU GUIMARAES**.
- 4.3 Em relação a confirmação de valores dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 29, 31, 32, 35, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 73, 74 e 75, obteve-se as seguintes situações:
- 4.3.1 A empresa D. ABREU GUIMARAES confirmou o preço dos itens 01, 03, 05, 07, 12, 22, 27, 29, 32, 35, 40, 41, 45, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 73, 74 e 75; a empresa D LORD COMERCIO LTDA confirmou o preço dos itens 40 e 42; a empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA confirmou o preço dos itens 13, 14, 15, 22, 29, 42, 45, 47, 49, 50, 52, 57, 59, 60, 63, 73 e 74; a empresa FORT EMPREENDIMENTOS LTDA confirmou o preço dos itens 15, 57, 63 e 73, e considerando que para o item 74, a empresa FORT **EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou alteração do preço para um valor bem superior ao cotado em sua proposta, a CPL, conforme o subitem 7.8 (Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega) do edital, desclassificou a empresa FORT EMPREENDIMENTOS LTDA para o item 74; a empresa S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA confirmou o preço dos itens 57 e 59, e solicitou desistência dos itens 16 e 18, e como a licitante estava classificada em primeiro lugar após o pedido de desistência da empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA os itens 16 e 18 ficaram reclassificados para a empresa D. ABREU GUIMARAES; a empresa U M L MENDES confirmou o preço dos itens 35 e 45; quanto ao item 31, considerando o pedido de desistência da empresa RICCO ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, o item ficou reclassificado para a empresa D. ABREU GUIMARAES, remanescente do item. Assim, de acordo com a ordem de classificação, a empresa D. ABREU GUIMARAES ficou classificada em primeiro lugar para os itens 01, 03, 05, 07, 12, 16, 18, 22, 27, 29, 31, 32, 35, 40, 41, 48, 50, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 66, 67, 73 e 75; a empresa D LORD COMERCIO LTDA ficou classificada em primeiro lugar para o item 42; a



empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA ficou classificada em primeiro lugar para os itens 13, 14, 15, 45, 47, 49, 52, 60 e 74; ficando os itens registrados para essas licitantes.

5 empresa RICCO **ALIMENTOS** Com а desistência apresentada pela HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, os itens 04 e 71, reclassificados para a empresa D. ABREU GUIMARAES, e 72, reclassificado para a empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA ficaram muito acima dos valores estimados, e a CPL encaminhou na data de 03 de agosto do corrente ano, através do e-mail, além de informar por contato telefônico, solicitação de desconto às empresas classificadas em primeiro lugar e às remanescentes para que se manifestassem sobre a possibilidade de desconto nos itens, sendo informado que as respostas às solicitações poderiam ser entregues na Comissão Permenente de Licitação ou encaminhadas ao e-mail, sendo concedido o prazo até às 17h do dia 04 de agosto do corrente ano; foi informado ainda que o não envio demonstraria desinteresse por parte da(s) licitante(s) na concessão dos descontos, sob pena de desclassificação do(s) item(ns), conforme estabelece o subitem 13.3 (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital, sendo que a empresa D. ABREU GUIMARAES ofertou desconto apenas para o item 04, conforme o valor estimado pelo Sesc, assim, o item após o desconto ficou no valor de R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos), quanto ao item 71, como não havia remanescente e considerando que o valor de R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), ficou acima do valor de referência, porém, como o valor total não representa um valor muito alto se comparado ao total estimado para o processo, os itens 04 e 71 ficaram registrados para a ABREU GUIMARAES; quanto ao item 72, a empresa F C D. EMPREENDIMENTOS LTDA ofertou desconto, sendo que para este item, a empresa D. ABREU GUIMARAES, remanescente do item, também ofertou desconto, e considerando a ordem de classificação, o item ficou registrado para a empresa F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando o item após o desconto no valor de no valor de R\$ 21,22 (vinte e um reais e vinte e dois centavos).

6 Diante do exposto, segue o resultado preliminar, indicando as empresas vencedoras com seus respectivos valores registrados:

EMPRESA: D. ABREU GUIMARAES					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	4,99	27	3,99	54	7,99
03	3,99	29	3,99	55	18,56
04	21,13	30	9,99	56	12,87
05	4,49	31	9,99	57	2,99
06	8,49	32	5,99	58	2,99
07	7,99	33	7,05	59	2,79
08	2,49	34	8,49	61	2,99
09	3,49	35	6,74	63	3,49
12	2,49	37	18,49	64	2,99
16	19,99	39	6,49	66	2,49
17	5,99	40	8,79	67	2,99
18	19,99	41	6,37	69	13,99
19	9,99	46	14,75	71	22,99
20	19,99	48	2,99	73	1,99
22	3,79	50	3,49	75	2,99
26	19,99	53	8,36	77	11,55



EMPRESA: D LORD COMERCIO LTDA			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
36	15,00	44	15,63
42	9,38		

	EMPRESA: F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA				
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
10	35,75	25	15,59	60	4,45
11	10,59	28	22,95	62	14,65
13	10,12	38	10,50	65	15,72
14	39,00	45	10,63	68	12,66
15	9,40	47	6,14	70	13,25
21	6,26	49	2,85	72	21,22
23	15,57	51	6,73	74	2,18
24	16,20	52	11,70	76	13,87

EMPRESA: FORT EMPREENDIMENTOS LTDA		
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	
02	8,94	

EMPRESA: U M L MENDES		
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	
43	7,10	

7 Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem 8.4 (Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 13.1) do edital, e informa aos interessados em interporem recurso que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 13.12 (Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão) do edital.

São Luís-MA, 04 de agosto de 2023.

Eline dos Santos Ramos Coordenadora da CPI